



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 138/2025

Dispõe sobre a reabilitação, socialização e resgate de animais domésticos de porte médio e grande com histórico de agressividade ou em situação de abandono, desde o processo de resgate, quarentena e cuidados veterinários a treinamento e disponibilidade para adoção.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar parcerias com adestradores que possuam centros de treinamentos, suporte para resgate e cuidados veterinários, devidamente cadastrados, instituições especializadas e organizações da sociedade civil, visando:

I – a reabilitação e socialização de animais de médio e grande porte domésticos com histórico de agressividade e ou abandonados.

II – o resgate de animais em situação de abandono, garantindo seu atendimento veterinário, reabilitação comportamental quando necessário e encaminhamento para adoção responsável ou cadastramento como animal comunitário.

Art. 2º - Os animais encaminhados, seja por histórico de agressividade ou por resgate em situação de abandono, após o período de quarentena e atestado de ausência de doenças infectocontagiosas, treinamento e socialização, terão alta pelo referido departamento, que notificará a Secretaria de Bem-Estar Animal. A partir dessa notificação, o animal será encaminhado ao Departamento de Bem-Estar Animal, que poderá incluí-lo em programas e campanhas de adoção.

Art. 3º - A reabilitação e socialização dos animais ocorrerá conforme os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PÁGINA 02

I – O programa de reabilitação será realizado por centro de treinamento ou instituições previamente credenciadas pelo Poder Público, com métodos que respeitem o bem-estar e a ética no manejo dos animais;

II – O período de reabilitação será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica;

III – O acompanhamento do progresso do animal será realizado periodicamente pelo Departamento de Bem-Estar Animal, em conjunto com os profissionais responsáveis pelo adestramento;

IV – Caso o animal, após o período máximo de reabilitação, ainda apresente risco comprovado à segurança da população, caberá ao Departamento de Bem-Estar Animal, em conjunto com especialistas, definir as medidas cabíveis, priorizando alternativas como programas específicos de guarda responsável.

Art. 4º - O resgate de animais em situação de abandono compreenderá:

I – a realização de busca ativa e atendimento a denúncias da população sobre casos de abandono;

II – o acolhimento emergencial diretamente no centro de treinamento, com avaliação veterinária e cumprimento da quarentena;

III – a reabilitação comportamental dos animais resgatados, quando necessária;

IV – a inserção dos animais em campanhas públicas de adoção e programas de guarda responsável, com acompanhamento periódico.

Art. 5º - As parcerias firmadas com educadores caninos e instituições especializadas poderão incluir:

I – Sessões diárias de adestramento e reabilitação comportamental para os animais resgatados no programa;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PÁGINA 03

II – Oficinas e treinamentos para tutores adotantes, visando garantir a adaptação e continuidade do processo de reabilitação no novo lar;

III – Relatórios periódicos com avaliação dos animais em tratamento, a serem encaminhados ao Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 6º - Os animais que concluírem com sucesso os programas de reabilitação ou resgate serão priorizados em campanhas de adoção promovidas pelo Município e pelas instituições parceiras.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de setembro de 2025.

CABO DORIGON
Vereador

ESTHER MORAES
Vereadora

ALEX DANTAS
Vereador

JULIO CÉSAR “KIFU”
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PÁGINA 04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Santa Bárbara d'Oeste um programa de reabilitação, socialização e resgate de animais domésticos de médio e grande porte que apresentem histórico de agressividade ou que se encontrem em situação de abandono. A iniciativa responde a uma demanda crescente da sociedade, que convive diariamente com o problema do abandono, da superpopulação de animais nas ruas e, consequentemente, com os riscos à segurança pública, à saúde coletiva e ao bem-estar dos próprios animais.

O abandono de animais é uma das principais causas da proliferação descontrolada nas vias públicas, ocasionando inúmeros transtornos à comunidade, como acidentes de trânsito, ataques a pedestres, disputas territoriais entre os próprios animais, além da possibilidade de transmissão de zoonoses. De igual forma, os casos de animais com comportamento agressivo, quando não recebem acompanhamento adequado, tornam-se uma ameaça permanente à coletividade, gerando medo e insegurança nos bairros. É papel do poder público atuar preventivamente nessas situações, de modo a proteger tanto a população quanto os animais envolvidos.

Embora a legislação federal, já preveja punições para maus-tratos e abandono, é inegável que a aplicação prática desses dispositivos depende de ações concretas em âmbito municipal. A ausência de políticas integradas sobre o tema gera sobrecarga nos centros de zoonoses e nos abrigos, que muitas vezes limitam-se ao atendimento emergencial, sem condições de realizar a socialização e a reabilitação necessária. Assim, este projeto busca preencher essa lacuna, criando um mecanismo legal que possibilite parcerias estratégicas entre o Poder Público, adestradores, centros de treinamento, clínicas veterinárias, organizações não governamentais e protetores independentes.

Entre os benefícios da proposta, destacam-se: a redução dos riscos à população por meio do controle adequado de animais com histórico de agressividade; a promoção do bem-estar animal, oferecendo atendimento veterinário, cuidados básicos e reabilitação comportamental; a valorização do trabalho de ONGs e entidades já atuantes na causa animal, integrando seus esforços às ações oficiais; e a ampliação das campanhas de adoção responsável, disponibilizando animais já socializados, vacinados e aptos a conviver em ambiente familiar ou comunitário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PÁGINA 05

A medida também contribui para a conscientização da sociedade quanto à guarda responsável, prevendo oficinas e treinamentos para tutores adotantes, o que garante a adaptação e a continuidade do processo de reabilitação dos animais em seus novos lares. Além disso, o projeto incentiva a atuação voluntária e parcerias com a iniciativa privada, o que possibilita a redução de custos diretos ao município e maior eficiência na execução do programa.

Em termos de saúde pública, a proposta representa uma medida preventiva fundamental, pois diminui os riscos de disseminação de doenças, reduz o número de animais soltos nas ruas e melhora a qualidade de vida nos bairros. Em termos sociais, reforça a ideia de um município mais seguro, humano e comprometido com a defesa dos animais, valores que cada vez mais têm sido cobrados pela população.

Dessa forma, o projeto se justifica por seu caráter abrangente, socialmente responsável e juridicamente adequado, unindo em uma mesma iniciativa a proteção animal, a segurança da população, a saúde pública e a participação da sociedade civil. Por tratar-se de uma política pública de alto impacto positivo, conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que certamente representará um avanço significativo para Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de setembro de 2025.

CABO DORIGON
Vereador

ESTHER MORAES
Vereadora

ALEX DANTAS
Vereador

JULIO CÉSAR “KIFU”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SBU3GW51K89A88DT> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SBU3-GW51-K89A-88DT

